



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 110/2007

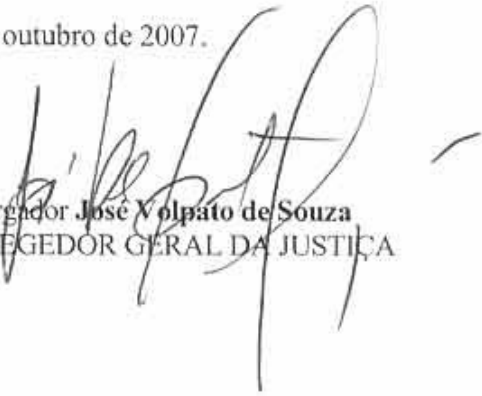
Aos Exmos. Srs. Juízes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Tendo em vista os termos do Ofício-Circular nº 124/2003, desta Corregedoria Geral da Justiça, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do ofício nº 2.155.820/2007, oriundo da Justiça do Trabalho, 9ª Região, 1ª Vara do Trabalho de Londrina, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto aos Cartórios de Registros de Imóveis dessa comarca.

Atenciosamente,

Florianópolis, 26 de outubro de 2007.


Desembargador José Volpato de Souza
VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9.ª REGIÃO

01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 TERREO - CENTRO
CEP: 86.010-060 Fone: 43-33290453 e-Mail: vdt01lda@trt9.gov.br



Se não entregue,
devolver em 48 horas
Art. 774 § único CLT

Ofício nº : 2.155.820 / 2007

Pag: 1 de 1

Londrina, 27 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Desembargador
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
RUA DOUTOR ALVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208
CENTRO 88.020-901 FLORIANOPOLIS/SC

Referência : 81034 2005 018 09 00 9 (18 MC 34 / 2005)

Entre Partes : Fazenda Nacional e
Jn Santos Lopes e Cia Ltda. e outros(2)

Assunto: **PRESTA INFORMAÇÃO**

Com referência aos autos supra, informo a Vossa Excelência que foi revogada pelo E. TRT da 9ª Região a liminar que declarou a indisponibilidade de bens dos requeridos JN Santos Lopes e Cia Ltda. (CNPJ 82.022.476/0001-98) e José Nilton Santos Lopes (CPF 360.306.439-91). A solicitação de indisponibilidade de bens foi feita através do ofício nº 1249/2003, do MM. Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, na Ação Cautelar Fiscal nº 2003.70.01.003793-0.

Atenciosamente,

Fabris
FABRÍCIO SARTORI
Juiz(a) do Trabalho

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 15/09/2007 14:44:00827



Certifico que procedi a
entrega à ECT (SIMPLES CARTA)